



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Laranja da Terra/ES, 11 de outubro de 2023.

CI 36/2023 - CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO/ORIENTAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor  
ROBERTO KUSTER BECKER  
Presidente da Câmara Municipal - 2023/2024  
LARANJA DA TERRA/ES

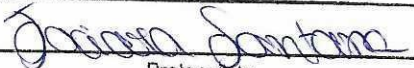
**PROTOCOLO**

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 295/2023

Recebemos em: 15/10/23 h. 12:25

Assunto: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)  
Base normativa: Arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

  
Protocolista

Senhor Presidente,


Como se sabe, a publicidade tem o objetivo de garantir o controle dos atos públicos por meio da fiscalização pelos licitantes, pelos órgãos de controle interno e externo e pelos cidadãos em geral, a fim de evitar atos lesivos à moralidade ou ao patrimônio público. A propósito, confira o disposto no *caput* art. 13 da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC):

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. (Grifos nossos)

Como se vê, os atos praticados no processo licitatório são públicos - princípio da publicidade.<sup>1</sup> Não por outra razão, a Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) possui disposições específicas para garantir a observância deste princípio. Confira:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do

  
<sup>1</sup> Todavia, assim como os demais princípios, a publicidade não tem caráter absoluto, permitindo restrições para atender ao interesse público. Nesse sentido, por exemplo, a Lei nº 12.527/2011, que trata do acesso às informações, prevê a possibilidade de atuação sigilosa e classifica, inclusive, os graus de sigilo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos. (Grifos nossos)

Observa-se que uma das grandes novidades da Lei nº 14.133/2021 foi prever a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)<sup>2</sup>, como um importante instrumento de publicidade e operacionalização dos atos e contratos em geral. Nas palavras de Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira e Paulo Germano Rocha (2021, p. 655):

A criação do Portal Nacional tem a finalidade de reduzir custos para as entidades licitantes (principalmente os entes federativos menores) e garantir maior competitividade dos certames licitatórios. Outrossim, a utilização de tecnologia para a gestão de contratos públicos acaba sendo implementada, permitindo a participação de todos os entes da federação, diferente do que ocorre atualmente com o comprasnet4.0, disponível apenas para a União Federal, podendo ser utilizado por outros entes, somente mediante a celebração de termo de cooperação.<sup>3</sup> (Grifos nossos)

E mais:

O PNCP se torna meio de publicidade obrigatório de todos os editais de licitação do país e poderá inclusive realizar as licitações para os órgãos que optarem por essa atividade. Ressalta-se que, atualmente, em pequenos municípios a realização de procedimento licitatório, muitas vezes, se apresenta custosa e inviável pela ausência de requisitos básicos de formação de comissão licitante ou, até mesmo, de pregoeiro devidamente regularizado.

A propósito, além da formalização, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato administrativo e de seus aditamentos. Vejamos:

2 O PNCP é o sítio eletrônico destinado à divulgação centralizada e obrigatória de informações sobre licitações e contratos de sítios eletrônicos oficiais e plataformas que processam dados sobre contratações públicas, como portais de transparência dos órgãos e entidades e das plataformas de realização de certames eletrônicos.  
3 CARVALHO, Matheus. OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano. **Nova lei de licitações comentada**. Salvador: Juspodivm, 2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel  
todos os atos e sistemas necessários à publicidade e operacionalização das  
contratações públicas.<sup>5</sup> (Grifos nossos)

Por tudo isso, a Controladoria Geral da Câmara, com fulcro no art. 37, *caput*, da CRFB/88, e no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), RECOMENDA a Vossa excelência, considerando a proximidade da vigência da NLLC, os devidos estudos por parte da equipe de Compras para interação do assunto e posterior realização de Cadastro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o fito de garantir a publicização dos atos exigidos na Lei nº 14.133/21.

Por fim, a Controladoria Geral da Câmara de Laranja da Terra/ES, ALERTA, com base nos arts. 190, 191, 192, 193 e 194 da Lei nº 14.133/2021, que findo o período de prorrogação para utilização da nova Lei, portanto, em 30 de dezembro de 2023, deverá o Município realizar apenas licitações com base nessa nova normatização.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

VERUSKA PEDRO  
Controladora Geral Interna

5 PINHEIRO, Igor Pereira; MANSUR, Janylle Hanna; ALMEIDA, Bruno Verzani L. de. **Nova lei de licitações anotada e comparada**. Leme, SP: Mizuno, 2021.

